

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS COMISSÃO NACIONAL DAS
AUTORIDADES NOS PORTOS
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PORTOS

COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

DOU de 30/08/2013 (nº 168, Seção 1, pág. 4)

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012 e tendo em vista o deliberado pelo plenário da Conaportos na 5ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos, na forma do Anexo a esta Resolução.

MARIO LIMA JUNIOR - Coordenador da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS -
CONAPORTOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATUAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos, instituída pelo Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012, sob a coordenação da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tem por finalidade integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Art. 2º - A Conaportos atuará por meio das seguintes instâncias:

I - Plenária

a) Comitês Técnicos; e

b) Comissões Locais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Conaportos compõe-se de um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Portos da Presidência da República, que exercerá sua Coordenação;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

X - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados, respectivamente, pelos órgãos e entidades à SEP/PR, que os designará por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º - A Conaportos poderá convidar entidades ou profissionais do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que necessária a colaboração para o pleno alcance do seu objetivo.

Art. 4º - Compete à Conaportos:

I - promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II - promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;

III - estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;

IV - estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;

V - propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;

VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

- a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
- b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;
- c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;
- d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;
- e) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;
- f) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e
- g) normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;

VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.

Parágrafo único - A Conaportos determinará a criação de Comissões Locais em portos organizados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Coordenação da Conaportos será exercida pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República que promoverá o necessário apoio técnico-administrativo à Conaportos, inclusive a seus Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Art. 6º - Compete à coordenação da Conaportos:

I - convocar, organizar as pautas e emitir os convites das reuniões ordinárias e extraordinárias da Conaportos;

II - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência da Conaportos para participar das reuniões;

III - monitorar a execução das propostas aprovadas pela Conaportos; e

IV - propor a criação e coordenar os trabalhos de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar as deliberações da Conaportos, no estabelecimento das metas de desempenho dos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 7º - A Coordenação proporá a criação de Comitês Técnicos, em conformidade com a demandas identificadas e prioridades definidas no âmbito da Comissão.

Art. 8º - Os Comitês Técnicos serão integrados por representantes, titular e suplente, de cada uma das instituições que integram o Plenário da Comissão.

§ 1º - Os membros da Conaportos indicarão os representantes dos Comitês Técnicos, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a reunião de aprovação de sua criação.

§ 2º - Por indicação dos membros da Conaportos, pessoas de notório conhecimento no assunto também poderão ser convidadas pela Coordenação a participar, excepcionalmente, das reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 9º - Os Comitês Técnicos elaborarão, a partir de sua instituição, proposta de plano de trabalho, contendo metas e cronograma de atividades, que deverá ser expressamente aprovado pela Conaportos.

Art. 10 - Os Comitês Técnicos reunir-se-ão, periodicamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido de seus representantes.

Art. 11 - Os resultados dos trabalhos implementados pelos Comitês Técnicos serão apresentados à Coordenação da Conaportos, para fins de inclusão na pauta de reunião da Comissão.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As reuniões da Conaportos ocorrerão periodicamente, no mínimo duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do seu Coordenador ou a pedido de qualquer membro.

Art. 13 - As reuniões plenárias ordinárias obedecerão ao calendário fixado anualmente, na última reunião do exercício.

Art. 14 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com envio de expediente estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhado de:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem tratados;
- b) ata da reunião anterior;
- c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior e minutas daquelas a serem aprovadas; e
- d) demais documentações pertinentes.

Art. 15 - Os membros da Comissão deverão confirmar sua presença às reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias Parágrafo único. A ausência do membro por duas reuniões consecutivas ensejará consulta sobre a necessidade de troca de sua representação ao respectivo ente por parte da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 16 - As proposições a serem discutidas e deliberadas pela Conaportos deverão ser enviadas à Coordenação até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária da Conaportos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições para discussão e deliberação, tratadas como assunto extrapauta.

Art. 17 - As proposições analisadas pelos Comitês Técnicos serão submetidas à Conaportos, devidamente instruídas pelos respectivos Comitês, para análise e deliberação

Art. 18 - O plenário da Conaportos será instalado na data e horário previstos na convocação, necessitando da presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 19 - A Conaportos deliberará por consenso dos membros sobre assuntos de sua competência com o quórum mínimo de dois terços dos membros que a compõe.

Art. 20 - A Conaportos deliberará por meio de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis após a reunião deliberativa da Conaportos.

Art. 21 - As reuniões da Conaportos e dos Comitês Técnicos serão gravadas e sintetizadas em ata e resumo executivo que serão elaborados e enviados pela Coordenação aos respectivos membros presentes a reunião, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após as reuniões.

Art. 22 - Os membros encaminharão comentários e correções no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ata e resumo executivo.

Parágrafo único - A Coordenação enviará reiteração de solicitação, após o vencimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sendo que a não manifestação a esta reiteração, em até 5 (cinco) dias, será considerada como concordância.

Art. 23 - A Coordenação deverá disponibilizar o calendário de reuniões, as pautas, atas, resumos executivos, atos legais e demais documentações da Conaportos no sítio eletrônico da SEP/PR.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24º - Ao coordenador da Conaportos incumbe:

I - representar a Conaportos ou indicar representante nos eventos que se fizerem necessário;
II - articular com as áreas técnicas e segmentos da sociedade civil, a fim de garantir os objetivos da Conaportos;

III - solicitar estudos e pareceres aos representantes da Conaportos e dos Comitês;

IV - promover debates relacionados com os temas prioritários às competências da Conaportos;

V - convocar, coordenar e garantir as condições necessárias às reuniões da Conaportos e dos Comitês Técnicos; e

VI - alterar, excepcionalmente, a pauta da reunião, por motivos de urgência, relevância ou por decisão da maioria simples dos representantes da Comissão.

Art. 25º - Aos membros da Conaportos incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Conaportos, justificando, por escrito, eventuais ausências;

II - integrar ou se fazer representar, nos Comitês Técnicos para as quais forem indicados;

III - propor temas, debates e deliberar sobre assuntos de interesse da Conaportos;

IV - requerer alterações e esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias, observada a necessidade e relevância; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo plenário ou pela Coordenação da Conaportos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - A Conaportos desenvolverá seus trabalhos por período indeterminado.

Art. 27º - A participação dos membros na Conaportos, inclusive nos Comitês Técnicos, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 28º - Cabe aos órgãos e às entidades que integram a Conaportos, inclusive nos Comitês Técnicos, o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus membros.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, *ad referendum* do Plenário.

Art. 30º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Conaportos.